



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO**  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 583/11

**“CRIA CARGOS PÚBLICOS E VAGAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS), AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, E ESPECIALIDADES MEDICAS PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, AUTORIZA A ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte,

**LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º** - Ficam criados, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, cargos públicos e vagas para execução das atividades da Estratégia de Saúde da Família - ESF, do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS e dos Agentes de Combate a Endemias, em número, denominação, valor de vencimento base e carga horária definidos no Anexo I desta lei.

**Art. 2º** - O exercício dos cargos públicos destinados à execução de atividades do ESF, ACS, das atribuições, funções de Agente de Combate às Endemias e diversas especialidades medicas, nos termos desta Lei, dar-se-á, exclusivamente, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS do Município, na execução das atividades de responsabilidade deste ente federado, submetidos ao regime jurídico único municipal.

**Parágrafo único** - É vedado aos convocados para os cargos de ACS e Agente de Endemias, sob a égide desta Lei, receber atribuições, funções e ou encargos não previstos no contrato; ser cedido ou colocado à disposição de qualquer órgão, autoridade ou ente público federativo.

**Art. 3º**- A carga horária, vencimento base de cada categoria profissional dos ocupantes de cargos públicos para execução das atividades do ESF, ACS, estão definidas no Anexo I desta Lei, de acordo com a Portaria 648/GM-MS e Portaria SAS nº576 de 19 de setembro de 2011, cabendo ao Gestor Municipal ampliá-las, de acordo com as especificidades locais.

**Parágrafo Único:** As atribuições de todos os cargos, esta definida no Anexo II desta lei.

**Art. 4º** - O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício de suas atribuições conforme a Lei nº 11.350/06:

I - residir na área de comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

II - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;

III - haver concluído o ensino fundamental.

**Parágrafo único-** Para os fins do disposto no inciso I, considerar-se-á “área” o espaço geográfico definido, por Decreto do Poder Executivo Municipal, através dos estudos de territorialização.

**Art. 5º** - O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício de suas atividades:

I - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;

II - haver concluído o ensino fundamental.

**Art. 6º** - Os conteúdos programáticos dos cursos referidos no inciso I, do Art. 5º e inciso II do Art. 4º, bem como dos módulos necessários à adaptação da formação curricular dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, serão adotados pelo Município, observadas as diretrizes curriculares definidas pelo Ministério da Saúde e pelo Conselho Nacional de Educação.

**Art. 7º** - A contratação de profissionais deverá ser precedida por processo de concurso público de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Art. 8º** – A carreira de cada cargo criado por esta lei será definida no seu Anexo I, onde são estabelecidos os grupos V, VI e VII, respectivamente correspondendo aos cargos de fisioterapeuta, dentista e médico do ESF.

**Art. 9º** - Os aprovados no concurso serão servidores efetivos constante do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, especificamente na lei nº 301/05.

**Art. 10** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concurso público para preenchimento das vagas já existentes no quadro funcional do Município, bem como daquelas criadas através da presente lei.

**Art. 11** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de dezembro de 2011.

**ROGÉRIO BIANCHINI**  
Prefeito



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

**CONCURSO PÚBLICO ESF**

Vagas	Cargo	Carga Horária	Valor Salário	GRUPO
14	Agente Comunitário Saúde	40	R\$572,30	I
5	Agente de Endemias	40	R\$572,30	I
4	Médico ESF	20	R\$3.800,00	VII
2	Enfermeira ESF	40	R\$1.144,00	IV
3	Atendente do ESF	40	R\$572,30	I
2	Fisioterapeuta ESF	40	R\$1.525,33	V
1	Dentista ESF	40	R\$2.288,00	VI
2	Técnico de Enfermagem ESF	40	R\$662,51	III

**CONCURSO PÚBLICO**

Vagas	Cargo	Carga Horária	Valor Salário	Grupo
3	Medico Generalista	24	R\$1.144,00	4
1	Medico Dermatologista	20	R\$1.144,00	4
1	Medico Neurologista	20	R\$1.144,00	4
1	Medico Urologista	20	R\$1.144,00	4
1	Medico Psiquiatra	20	R\$1.144,00	4
1	Medico otorrinolaringologista	20	R\$1.144,00	4
1	Medico Ginecologista	20	R\$1.144,00	4
1	Medico Angiologista	20	R\$1.144,00	4
1	Medico Endocrinologista	20	R\$1.144,00	4
1	Medico Ortopedista	20	R\$1.144,00	4
1	Medico Pediatra	20	R\$1.144,00	4
1	Farmacêutico	20	R\$1.144,00	4
1	Medico Pneumologista	20	R\$1.144,00	4
1	Medico Gastroenterologista	20	R\$1.144,00	4
1	Medico Oftalmologista	20	R\$1.144,00	4



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Tabela de Vencimentos**

		5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
<b>GRUPO</b>	<b>Ingresso</b>	<b>05 anos</b>	<b>10 anos</b>	<b>15 anos</b>	<b>20 anos</b>	<b>25 anos</b>	<b>30 anos</b>	<b>35 anos</b>
I	R\$ 572,30	R\$ 600,92	R\$ 630,96	R\$ 662,51	R\$ 695,63	R\$ 730,42	R\$ 766,94	R\$ 805,28
II	R\$ 600,92	R\$ 630,96	R\$ 662,51	R\$ 695,63	R\$ 730,42	R\$ 766,94	R\$ 805,28	R\$ 845,55
III	R\$ 662,51	R\$ 695,63	R\$ 730,42	R\$ 766,94	R\$ 805,28	R\$ 845,55	R\$ 887,83	R\$ 932,22
IV	R\$ 1.144,60	R\$ 1.201,83	R\$ 1.261,92	R\$ 1.325,02	R\$ 1.391,27	R\$ 1.460,83	R\$ 1.533,87	R\$ 1.610,57
<b>GRUPO</b>								
V	R\$ 1.525,33	R\$ 1.601,60	R\$ 1.681,68	R\$ 1.765,76	R\$ 1.854,05	R\$ 1.946,75	R\$ 2.044,09	R\$ 2.146,29
VI	R\$ 2.288,00	R\$ 2.402,40	R\$ 2.522,52	R\$ 2.648,65	R\$ 2.781,08	R\$ 2.920,13	R\$ 3.066,14	R\$ 3.219,45
VII	R\$ 3.800,00	R\$ 3.990,00	R\$ 4.189,50	R\$ 4.398,98	R\$ 4.618,92	R\$ 4.849,87	R\$ 5.092,36	R\$ 5.346,98



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO II**

**1 - SÃO ATRIBUIÇÕES COMUNS A TODOS OS PROFISSIONAIS DA EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA:**

I - participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

II - realizar o cuidado em saúde da população adstrita a sua área de atuação, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário;

III - realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;

IV - garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde;

V - realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;

VI - realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

VII - responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde;

VIII - participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;

IX - promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;

X - identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da SMS;

XI - garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica;

XII - participar das atividades de educação permanente; e

XIII - realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

**2 - SÃO ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS**

Além daquelas definidas anteriormente, são atribuições mínimas específicas de cada categoria profissional, cabendo ao gestor municipal ampliá-las, de acordo com as especificidades locais:

**A) DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, desenvolvendo atividades em unidades da ESF:**

I - desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adstrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;

II - trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a micro área;

III - estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e a prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

IV - cadastrar todas as pessoas de sua micro área e manter os cadastros atualizados;

V - orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;

VI - desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco;

VII - acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe; e

VIII - Desenvolver atividades nas unidades PSF, desde que vinculadas às atribuições acima.

**B) DO ENFERMEIRO DA ESF:**

I - realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias na ESF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;

II - conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão, realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares e prescrever medicações;

III - planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS;

IV - supervisionar, coordenar e realizar atividades de educação permanente dos ACS e da equipe de enfermagem;

V - contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do Auxiliar de Enfermagem, ACD e THD; e

VI - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da ESF.

**C) DO MÉDICO ESF:**

I) prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade;

II) valorizar a relação médico-paciente e médico-família como parte de um processo terapêutico e de confiança;

III) oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando abordar os aspectos preventivos e de educação sanitária;

IV) empenhar-se em manter seus clientes saudáveis, quer venham às consultas ou não;

V) executar ações básicas de vigilância epidemiológica e sanitária em sua área de abrangência;

VI) executar as ações de assistência nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador, ao adulto e ao idoso, realizando também atendimentos de primeiros cuidados nas urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais, entre outros;

VII) promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável;

VIII) discutir de forma permanente - junto à equipe de trabalho e comunidade - o conceito de cidadania, enfatizando os direitos à saúde e as bases legais que os legitimam;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**D) DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM ESF:**

I - participar das atividades de assistência básica realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na ESF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);

II - realizar ações de educação em saúde a grupos específicos e a famílias em situação de risco, conforme planejamento da equipe; e

III - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da ESF.

**E) DO DENTISTA DA ESF:**

I - realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal;

II - realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais;

III - realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento local, com resolubilidade;

IV - encaminhar e orientar usuários, quando necessário, a outros níveis de assistência, mantendo sua responsabilização pelo acompanhamento do usuário e o segmento do tratamento;

V - coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;

VI - acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da Equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar.

VII - contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do THD, ACD e ESF;

VIII - realizar supervisão técnica do THD e ACD; e

IX - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da ESF.

**F) DO AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)**, tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção de saúde, (a Secretaria Municipal da Saúde disciplinará as atividades de prevenção de doenças, de promoção de saúde, de controle e de vigilância aqui referidas), mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob responsabilidade do gestor municipal. São consideradas atividades do Agente de Combate às Endemias, entre outras:

I - Pesquisas de vetores nas fases larvárias e adultas;

II - Eliminação de criadouros/depósitos positivos através de remoção, destruição, vedação, entre outros;

III - Tratamento focal e borrifações com equipamentos portáteis;

IV- Distribuição e recolhimento de coletores de fezes;

V- Coleta de amostras de sangue de cães;

VI - Registro das informações referentes às atividades executadas em formulários específicos;





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

VII - Orientação da população com relação aos meios de evitar a proliferação de vetores;

VIII - Encaminhamento aos serviços de saúde dos casos suspeitos de doenças endêmicas.

**I. DO FISIOTERAPEUTA DA ESF**

Além das atribuições inerentes às atividades regulares de fisioterapeuta, são atribuições do cargo:

I) Educação, prevenção e assistência fisioterapêutica coletiva, na atenção primária em saúde:

II) Participar de equipes multiprofissionais destinadas a planejar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas ou eventos em Saúde Pública.

III) Contribuir no planejamento, investigação e estudos epidemiológicos.

IV) Promover e participar de estudos e pesquisas relacionados a sua área de atuação.

V) Integrar os órgãos colegiados de controle social.

VI) Participar de câmaras técnicas de padronização de procedimentos em saúde coletiva.

VII) Avaliar a qualidade, a eficácia e os riscos a saúde decorrentes de equipamentos eletro-eletrônicos de uso em Fisioterapia.

VIII) Participar de equipes multiprofissionais destinadas ao planejamento, a implementação, ao controle e a execução de projetos e programas de ações básicas de saúde.

IX) Promover e participar de estudos e pesquisas voltados a inserção de protocolos da sua área de atuação, nas ações básicas de saúde.

X) Participar do planejamento e execução de treinamentos e reciclagens de recursos humanos em saúde.

XI) Participar de órgãos colegiados de controle social.

**H) DO ATENDENTE DO ESF**

I) Executar os serviços de atendimento ao paciente, averiguando suas necessidades e efetuando o histórico clínico do mesmo, para encaminhá-lo para consulta.

II) Efetuar o controle da agenda de consultas, verificando os horários disponíveis e registrando as marcações, para mantê-la organizada e atualizada.

III) Controlar o fichário e/ou arquivo de documentos relativos ao histórico do paciente, organizando-os e mantendo-os atualizados, para possibilitar ao médico consultá-los quando necessário.

IV) Registrar os atendimentos realizados em sistemas ou fichas, livros e mapas para possibilitar o controle e acompanhamento da prestação de serviços nas unidades de saúde.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

V) Elaborar, periodicamente, balanços e outros documentos para prestação de contas e os encaminha para seu superior ou para outros órgãos governamentais.

VI) Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

**DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DO SUS (Sistema Único de Saúde)**

**a) Médico Dermatologista**

São atribuições do médico dermatologista, além daquelas já descritas para a função de médico:

I) Executar atividades de estudo, avaliação e tratamento da pele e seus anexos (unhas, cabelo, glândulas sebáceas e sudoríparas):

II) Abranger clínica, em cirurgia dermatológica, cosmiaatria, a micologia e a patologia;

III) Alertar e prevenir o tratamento de doenças da pele, com a estética e conservação da integridade desse órgão;

IV) executar outras tarefas correlatas com o cargo.

**b) Médico Urologista**

São atribuições do médico urologista, além daquelas já descritas para a função de médico:

I) Executar atividades relativas ao tratamento e prevenção das doenças do aparelho urinário e de doenças do aparelho genital masculino.

II) Abranger clínica, em cirurgia Urológica e nas suas patologias;

III) Alertar e prevenir o tratamento de sua especialidade;

IV) Executar outras tarefas correlatas com o cargo.

**c) Médico Otorrinolaringologista**

São atribuições do médico Otorrinolaringologista, além daquelas já descritas para a função de médico:

I) Executar atividades relativas ao conhecimento da fisiologia, sintomas e tratamento de doenças da garganta, aparelho auditivo e fossas nasais:

II) Abranger clínica, em cirurgia de sua especialidade e nas suas patologias;

III) Alertar e prevenir o tratamento de sua especialidade;

IV) Executar outras tarefas correlatas com o cargo.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**d) Médico Angiologista**

São atribuições do médico Angiologista, além daquelas já descritas para a função de médico:

- I) Realizar atendimento a pacientes portadores de patologia de origem arterial, venosa e linfática, incluindo assistência clínica e tratamento cirúrgico;
- II) Executar qualquer outra atividade, que por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e a área;
- III) Abranger clínica, em cirurgia de sua especialidade nas suas patologias;
- IV) Alertar e prevenir o tratamento de sua especialidade;
- V) Executar outras tarefas correlatas com o cargo.

**e) Médico Oftalmologista Atribuições:**

São atribuições do médico Oftalmologista, além daquelas já descritas para a função de médico.

- I) Realizar consultas e atendimentos médico-oftalmológicos;
- II) Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos, tratar pacientes (crianças) e clientes;
- III) Implementar ações para promoção da saúde;
- IV) Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- V) Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica oftalmológico;
- VI) Exercer suas atribuições e outras compatíveis com sua especialização profissional nas Unidades de Saúde Municipais;
- VII) Efetuar exames médicos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- VIII) Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
- IX) Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- X) Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;
- XI) Executar atividades relativas à saúde oftalmológica, encaminhando os paciente aos centros de tratamento específico, quando necessário;
- XII) Executar outras atividades correlatas ao cargo.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**f) Médico Ortopedista:**

São atribuições do médico Ortopedista, além daquelas já descritas para a função de médico:

I) Prestar assistência médica preventiva e curativa em ambulatórios, hospitais ou outros estabelecimentos públicos do município, examinando os pacientes segundo as técnicas de semiologia médica, utilizando os instrumentos adequados e disponíveis, diagnosticando e recomendando as terapêuticas necessárias, encaminhando em nível de maior complexidade de atendimento quando esgotadas as condições diagnósticas e / ou terapêuticas.

II) Participar de cursos de capacitação, projetos de treinamento e programas educativos; observar as normas do sistema único de saúde.

III) Proceder o registro dos procedimentos realizados segundo a legislação vigente e as determinações da chefia imediata.

IV) Participar como consultor da junta médica na sua área de competência quando designado; atuar como consultor na sua especialidade para equipe multiprofissional de atendimento domiciliar acompanhando a visita domiciliar, quando necessário.

V) Observar as normas administrativas quanto ao preenchimento de laudos, relatórios, fichas de atendimento, requisições de exames subsidiários e documentos afins; dirigir equipes quando designado; prestar socorros urgentes;

VI) Observar as normas e designações quanto à local e horário de trabalho; participar de projetos de pesquisas quando designado na sua área de atuação;

VII) Executa outras atividades pertinentes à profissão.

**g) Farmacêutico Bioquímico**

São atribuições do Farmacêutico Bioquímico, além daquelas já descritas para a função:

I) Realizar experiências, testes e análises de organismos vivos, observando os mecanismos químicos de suas funções vitais, como respiração, digestão, crescimento e envelhecimento, determinando a composição química desses organismos;

II) Estudar a ação química de alimentos, medicamentos, soros, hormônios e outras substâncias sobre tecidos e funções vitais, analisando os aspectos químicos da formação de anticorpos no sangue e outros fenômenos bioquímicos, verificando os efeitos produzidos no organismo e determina a adequação relativa de cada elemento;

III) Realizar experiências e estudos de bioquímica, aperfeiçoando ou criando novos processos de conservação de alimentos e bebidas, produção de soros, vacinas,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

hormônios, purificação e tratamento de águas residuais permitindo sua aplicação na indústria, medicina, saúde pública e outros campos;

IV) Executar outras atividades correlatas ao cargo.

**h) Médico Pneumologista**

São atribuições do médico pneumologista, além daquelas já descritas para a função de médico:

I) Tratamento das doenças pulmonares e respiratórias, incluindo as intervenções de cirurgia torácica.

II) Executar atividades relativas à saúde, encaminhar o paciente aos centros de tratamento específico, quando necessário.

III) Fazer exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para as afeções e anomalia do sistema urinário, empregando processos adequados e instrumentação específica, tratamentos cirúrgicos.

IV) Executar outras atividades correlatas ao cargo.

**i) Médico Gastroenterologista**

São atribuições do médico gastroenterologista, além daquelas já descritas para a função de médico:

I) Executar atividades relativas ao conhecimento da fisiologia, sintomas e tratamento de doenças gastrointestinais.

II) Executar atividades relativas à saúde, encaminhado a paciente aos centros de tratamento específico, quando necessário.

III) Fazer exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para as afeções e anomalia do sistema urinário, empregando processos adequados e instrumentação específica, tratamentos cirúrgicos.

IV) Executa outras atividades correlatas ao cargo.